



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.718, DE 2017

Confere ao Município de Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Livro.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relatora: Deputada CARLA ZAMBELLI

I – RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 8.718, de 2017, de autoria do deputado Capitão Augusto, que confere ao Município de Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Livro.

Na justificativa, o autor explica o seguinte:

O município de Lençóis Paulista já é conhecido nacionalmente como capital do livro. De fato, esse valoroso município é expoente nacional no ramo. Conforme bem colocado em matéria jornalística sobre o tema, *“falar de Lençóis Paulista e não falar de livros é quase impossível. Isso porque, segundo estatísticas, são quase 2 livros por habitante.”*

O reconhecimento como referência no ramo veio com o acervo da Biblioteca Municipal Orígenes Lessa, que é o maior do interior paulista. Na coletânea há livros em Braile, audiolivros, obras raras autografadas, publicações e obras originais de Orígenes Lessa, patrono da Biblioteca, cidadão lençoense e membro da Academia Brasileira de Letras.

Há também o Museu Literário dentro da biblioteca, com rico conteúdo histórico literário e com acervo maior que o próprio número de habitantes. Por meio da concessão do título de Capital Nacional do Livro, espera-se, além da justa homenagem, alcançar uma maior



divulgação de Lençóis Paulista e da importância da literatura, com o consequente incremento da atividade e investimento no ramo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT), para análise de mérito, e ao colegiado da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, estando sujeita à apreciação conclusiva nas comissões (art. 24, II, RICD) e com regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, IV, a, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.718, de 2017.

A proposição disciplina matéria relacionada à cultura, estando, portanto, inserida na competência legislativa concorrente da União, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF).

A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Dessa forma, não se verificam vícios de constitucionalidade que venham a comprometer a aprovação do presente projeto. No tocante à constitucionalidade formal, não há qualquer óbice à proposição, uma vez que foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência.

De igual modo, a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.718, de 2017.

É o voto.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada **CARLA ZAMBELLI**
Relatora

Apresentação: 10/07/2024 13:04:07.073 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 8718/2017

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247872604700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli

